



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 30 / 12 / 2021

Assinatura

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEI MUNICIPAL Nº 795/2021, DE
15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 795/2021, de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º - Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;’

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 795/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º. Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Senhora do Porto, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§1º. A caracterização e a interpretação do quesito temporariedade previsto no caput será regulamentado por ato do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§2º. Os períodos entre 01 a 14 dias trabalhados serão desconsiderados para fins do previsto no *caput*.

§3º. Os períodos acima 14 dias trabalhados serão considerados como 01 (um) mês para fins de atendimento ao *caput*.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a regulamentar a presente lei através de Decreto, inclusive, no que tange a situações omissas e interpretativas em conformidade com os fins sociais e a exigência do bem comum.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 30 de dezembro de 2021.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

